

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Lei Nº 17 de 2 de Abril de 1997

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social abre Crédito Especial e dá outras providências.

O Povo do Município de Rosário da Limeira, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art.2º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I- recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional Estadual de Assistência Social;

II- dotações orçamentaria do Município e recursos adicionais que a Lei, estabelece no transcorrer de cada exercício;

III- dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundos de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI- produto de convênios firmados com outras entidades financeiras ;

VII- doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;



VIII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

1º- A dotação orçamentaria prevista para a Divisão Municipal Assistência Social, responsável pela assistência social no Município de Rosário da Limeira poderá ser automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social;

2º- Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art.3º- O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Divisão Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

1º- A proposta orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS - Constará do Plano Diretor do Município.

2º- Nos exercícios futuros, orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento do Município de Rosário da Limeira, junto às dotações consignadas para Divisão Municipal de Assistência Social,

Art.4º- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I- financiamento total ou parcial de programas, projetos serviços de assistência social desenvolvido pela Divisão Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da Política de Assistência Social do Município de Rosário da Limeira, ou por órgãos conveniados;

II- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniados de direito público e privado para execução de projetos específicos do setor de assistência social;

III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV- construção, reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de assistência social;

V- desenvolvimento aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI- desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII- pagamento dos benefícios eventuais conforme o disposto no inciso I do Art.15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

Art.5º- O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Único- As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.6º- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, mensalmente de forma sintética e, usualmente, de forma analítica.

Art.7º- Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) obedecidas as prescrições contidas nos incisos I à IV, do Art.43, da Lei Federal Nº 4.320 de 17/03/64.

Art.8º- Revogadas a disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário da Limeira, 02 de Abril de 1997



Edson Curi
Prefeito Municipal